

Of. 2653.09.12.08

PROTOCOLO Nº 1799/2008

DATA: 13/Outubro/ 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1799/2008

ENVIAR A ESTA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕES SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA.

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 013/08

Protocolo Nº 1799/2008

Campo Mourão, 13/10/08 Horas 14:40

Eliana
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia".

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DE PL REF IL 013/2008 - PMDB

1

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º _____/2008

“Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A campanha a que se refere esta Lei será desenvolvida em todas as unidades da rede de ensino público e nos estabelecimentos de saúde do Município de Campo Mourão.

Art. 3º. O objetivo da campanha é dar ampla visibilidade aos problemas da anorexia nervosa e da bulimia, por meio de veiculação nos meios de comunicação de conteúdo educativo visando esclarecer a população sobre as causas e conseqüências desses distúrbios, bem como difundir orientações gerais e específicas sobre hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DE PL REF IL 013/2008 - PMDB

2

Art. 4º. Para um resultado mais efetivo, a campanha de que trata esta Lei poderá contar com a colaboração de psicólogo, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais profissionais especialistas que possam contribuir para sua elaboração e desenvolvimento.

Art. 5º. O Poder Público poderá formalizar convênios ou parcerias com instituições do terceiro setor visando a ampliação do alcance da campanha.

Art. 6ª. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 13 de outubro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2008.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

A COMISSAR DE
LEGISLAÇÃO E GESTÃO
C.M. 27/10/08
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 341 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1799/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia no município de Campo Mourão”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 06 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 2918 /2008

Campo Mourão, 23/10/08 Horas: 14:24

Ghri
PROTOCOLISTA

[Handwritten mark]

II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu aos requisitos trazidos pelo art. 128, §1º, inciso II do Regimento Interno, entendendo que a matéria ventilada trata-se de proposição acompanhada de minuta do projeto de lei com destino ao Poder Executivo, para que envie a mensagem a este Poder Legislativo por força atribuída pela Lei Orgânica.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 23 de outubro de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1799/2008.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1799/2008, protocolada em 13 de outubro de 2008, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **DISÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E A BULEMIA**".

VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130, caput.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, inciso II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 24 de novembro de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2008.

“Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 130, caput, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A campanha a que se refere esta Lei será desenvolvida em todas as unidades da rede de ensino público e nos estabelecimentos de saúde do Município de Campo Mourão.

Art. 3º. O objetivo da campanha é dar ampla visibilidade aos problemas da anorexia nervosa e da bulimia, por meio de veiculação nos meios de comunicação de conteúdo educativo visando esclarecer a população sobre as causas e conseqüências desses distúrbios, bem como difundir orientações gerais e específicas sobre hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.

Art. 4º. Para um resultado mais efetivo, a campanha de que trata esta Lei poderá contar com a colaboração de psicólogo, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais profissionais especialistas que possam contribuir para sua elaboração e desenvolvimento.

Art. 5º. O Poder Público poderá formalizar convênios ou parcerias com instituições do terceiro setor visando a ampliação do alcance da campanha.

Art. 6ª. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CÉSAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1799/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1799/2008.
------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 10 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.653/08-Gab-Pres.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 066/08 - "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão a criar o IPTU Social para famílias de baixa renda, reavaliado as taxas cobradas e readequando os valores de acordo com a situação de cada contribuinte", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 149/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos animais doentes, de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior e adota outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 713/08 - "Institui Banco de Alimentos no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 815/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra a gripe nos servidores do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 817/08 - "Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1227/08 - "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 2.653/08.

- 1382/08 - "Institui sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1398/08 - "Dispõe sobre a construção e implantação do Posto de Saúde 24 Horas na Asa Leste", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1526/08 - "Institui o Sistema Ciclovitário no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1527/08 - "Dispõe sobre a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1799/08 - "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção a anorexia nervosa e à bulimia", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1872/08 - "Altera a Lei 828/93 que regulamenta o estacionamento de veículos automotores (carros e motos) em vias e logradouros públicos e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente